



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação  
Fundação de Apoio à Escola Técnica

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 37/2016

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO  
À ESCOLA TÉCNICA – FAETEC E O  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE FAZENDA, VISANDO A CONCESSÃO  
DE ESTÁGIO CURRICULAR, NA FORMA  
ABAIXO:**

**A FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**, doravante designada apenas FAETEC, entidade vinculada à Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia, situada na Rua Clarimundo de Melo, nº 847 – Quintino Bocaiúva, CNPJ Nº 31.608.763/0001-43, neste ato representada por **OSVALDO BISPO DOS SANTOS**, brasileiro, identidade expedida pelo CRP-RJ nº 05-12182 CPF Nº 157.724.467-20 e **O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA** doravante designada apenas PARTÍCIPLE, estabelecida na Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do

DIVISÃO DE ESTÁGIO/ VPE

Rua Clarimundo de Melo, 847 – Quintino Tel.: 2332-4122// 2333-9543  
Site: [www.faetec.rj.gov.br/divest](http://www.faetec.rj.gov.br/divest) E-mail: [centralestagio@faetec.rj.gov.br](mailto:centralestagio@faetec.rj.gov.br)

**FAETEC**



SECRETARIA DE  
ESTADO DE CIÊNCIA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

3  
*try*



*g*

*b*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação  
Fundação de Apoio à Escola Técnica

Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, identidade nº 3050541, expedida pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20, resolvem assinar presente TERMO DE COOPERAÇÃO para a concessão de estágio curricular, na forma da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/08, com irrestrita e incondicional subordinação aos princípios gerais contidos na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, e do seu Regulamento (Decreto Estadual nº 3.149, de 28/04/80), bem como o disposto nas Leis Estaduais 3.277/1999, 6.970/2015 e 7.03/2015 e da legislação aplicada à espécie e às cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a cooperação recíproca, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas relacionadas ao **Estágio Curricular REMUNERADO** dos estudantes da FAETEC, conforme Plano de Trabalho em anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Único.** O presente Termo de Cooperação não importará em qualquer repasse de recursos financeiros entre a FAETEC e a PARTÍCIPE;

### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da FAETEC

1- Encaminhar à PARTÍCIPE, através da carta de apresentação, emitida pela unidade de ensino da FAETEC que comprova estar o aluno apto a realizar estágio, os candidatos previamente selecionados ;

2- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

DIVISÃO DE ESTÁGIO/ VPE  
Rua Clarimundo de Melo, 847 – Quintino Tel.: 2332-4122// 2333-9543  
Site: [www.faetec.rj.gov.br/divest](http://www.faetec.rj.gov.br/divest)

**FAETEC**



SÉCERETARIA DE  
ESTADO DE CIÊNCIA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação

Fundação de Apoio à Escola Técnica

- 3- Supervisionar o estágio, zelando pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- 4- Comunicar à PARTÍCIPÉ, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 5- Comunicar à PARTÍCIPÉ qualquer alteração na situação escolar do estagiário que possa refletir na continuidade da realização do estágio;
- 6- Manter em arquivo à disposição dos órgãos do controle interno e externo o presente Convênio e os documentos que o acompanham.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da PARTÍCIPÉ**

- 1- Encaminhar à Divisão de Estágios- Divest da FAETEC, as solicitações de Estudantes/Estagiários, por escrito, fornecendo o maior número de dados possíveis sobre o perfil profissiográfico do estagiário, a fim de facilitar o processo de seleção a ser realizado pelas unidades da FAETEC;
- 2- Selecionar os estudantes/estagiários encaminhados pelas unidades da FAETEC;
- 3- Informar à Divest, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a seleção, a lista dos alunos selecionados;
- 4- Encaminhar o Estudante/Estagiário, após o processo de seleção, para a Unidade de Ensino, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para o início do estágio, para que o respectivo Termo de Compromisso seja elaborado e assinado pelas partes;

DIVISÃO DE ESTÁGIO/ VPE  
Rua Clarimundo de Melo, 847 – Quintino Tel.: 2332-4122// 2333-9543  
Site: [www.faetec.rj.gov.br/divest](http://www.faetec.rj.gov.br/divest) E-mail: [centralestagio@faetec.rj.gov.br](mailto:centralestagio@faetec.rj.gov.br)

**FAETEC**



SECRETARIA DE  
ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação  
Fundação de Apoio à Escola Técnica

- 5- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 6- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientação e supervisão do estágio;
- 7- Providenciar **seguro de acidentes pessoais** para o estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado (art. 9º, IV da Lei nº 11.788/08), **sem o qual não poderá o estágio ser iniciado**;
- 8- Efetuar o pagamento da Bolsa de Complementação Educacional ao estagiário, no prazo previsto no termo de compromisso;
- 9- Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- 10- Manter documentos que comprovem a relação de estágio à disposição da fiscalização;
- 11- Enviar relatório de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial.

**Parágrafo Único** - O prazo de duração do estágio será ajustado levando-se em conta a conveniência da PARTÍCIPLE, da FAETEC, o grau da especialização profissional do estagiário, observado o limite

DIVISÃO DE ESTÁGIO/ VPE  
Rua Clarimundo de Melo, 847 – Quintino Tel.: 2332-4122// 2333-9543  
Site: [www.faetec.rj.gov.br/divest](http://www.faetec.rj.gov.br/divest) E-mail: [centralestagio@faetec.rj.gov.br](mailto:centralestagio@faetec.rj.gov.br)

**FAETEC**



SECRETARIA DE  
ESTADO DE CIÉNCIA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

*S3*  
*Ty*  
*JL*  
*D. P. GONCALVES*  
*SEFAZ S*  
*DGAF*

*lo*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação  
Fundação de Apoio à Escola Técnica

mínimo de 01 (um) semestre letivo e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o ensino técnico de nível médio e para o ensino superior, desde que o aluno possua matrícula ativa na FAETEC.

### **CLÁUSULA QUINTA – Do Estágio**

A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso a ser celebrado pela FAETEC, a PARTÍCIPLE e o estagiário.

**Parágrafo Primeiro** - O estagiário executará atividades na unidade da concedente para a qual for encaminhado e dentro de condições e horários compatíveis com seus estudos, sem prejuízo à sua condição de estudante, que correspondam ao grau de conhecimento que possua e que sejam necessárias ao seu aprendizado e aperfeiçoamento prático, nos cursos em que se encontre matriculado.

**Parágrafo Segundo** - O estágio será remunerado, o que deverá ficar expressamente consignado no Termo de Compromisso, a ser celebrado pela FAETEC, o estagiário e a PARTÍCIPLE, com a previsão das datas de início e término do estágio.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de estágio Não Obrigatório, o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Jornada do Estágio**

A jornada de atividades do estagiário deverá obedecer ao máximo de 30 (trinta) horas semanais conforme preceituado no art.10, II da Lei nº. 11.788/08, no horário de funcionamento da empresa, sem prejuízo das atividades escolares estabelecidas na ocasião da assinatura do Termo de Compromisso, o qual deverá, expressamente, mencionar sua vinculação ao presente Instrumento.

DIVISÃO DE ESTÁGIO/ VPE

Rua Clarimundo de Melo, 847 – Quintino Tel.: 2332-4122// 2333-9543  
Site: [www.faetec.rj.gov.br/divest](http://www.faetec.rj.gov.br/divest) E-mail: [centralestagio@faetec.rj.gov.br](mailto:centralestagio@faetec.rj.gov.br)

**FAETEC**



SECRETARIA DO  
ESTADO DE CIÉNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO





**Parágrafo Primeiro** – É assegurada ao estagiário a concessão de um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de férias escolares, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** – Quando se tratar de estágio que tenha duração inferior a um ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

**Parágrafo Terceiro** – O recesso que tratam os parágrafos 1º e 2º deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** – Do Vínculo Empregatício

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a FAETEC, ou com a Concedente, de acordo com o que dispõe o art. 3º da Lei 11.788/08.

**Parágrafo Único** – Ficará caracterizado o vínculo empregatício do educando com a PARTÍCIPLE, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, a manutenção de estagiários em desconformidade com o que preceituam os arts. 3º, § 2º e 15 da Lei nº. 11.788/08.

### **CLÁUSULA OITAVA** – Da Denúncia

O presente Instrumento poderá ser denunciado, por qualquer dos participes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação  
Fundação de Apoio à Escola Técnica

**Parágrafo Único** – Na hipótese de rescisão, fica assegurado aos estagiários o recebimento de bolsa-auxílio no valor proporcional aos dias em que exerceram suas atividades no último mês de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO.

#### **CLÁUSULA NONA** – Das Hipóteses Não Previstas

As hipóteses não previstas no presente Instrumento serão resolvidas pelos signatários ou seus representantes legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** – Das Providências

A FAETEC providenciará até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, condição indispensável para sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DIVISÃO DE ESTÁGIO/ VPE  
Rua Clarimundo de Melo, 847 – Quintino Tel.: 2332-4122/ 2333-9543  
Site: [www.faetec.rj.gov.br/divest](http://www.faetec.rj.gov.br/divest) E-mail: [centralestagio@faetec.rj.gov.br](mailto:centralestagio@faetec.rj.gov.br)

**FAETEC**



SECRETARIA DE  
ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação  
Fundação de Apoio à Escola Técnica

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2016.

*Osvaldo Bispo*  
Chefe Divisão de Estágio  
DIVEST-FAETEC  
44.1102-3 - ID 576309-6

**FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA – FAETEC**

**Osvaldo Bispo dos Santos**

**Divisão de Estágio**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ**

**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**

**TESTEMUNHAS:**

1) *Carissa Kornas*

Nome: *Carissa Kornas*

CPF: *094.395.984-81*

2) *Renato Mota J. da Silva*

Nome:

CPF: *127.217.877-32*

DIVISÃO DE ESTÁGIO/ VPE  
Rua Clarimundo de Melo, 847 – Quintino Tel.: 2332-4122// 2333-9543  
Site: [www.faetec.rj.gov.br/divest](http://www.faetec.rj.gov.br/divest) E-mail: [centralestagio@faetec.rj.gov.br](mailto:centralestagio@faetec.rj.gov.br)

**FAETEC**



SECRETARIA DE  
ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



Portaria Administrativa

Portaria

Reservado ao Gabinete (SAC/CP)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Presidente

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4886

DE 08 DE AGOSTO DE 2016

## DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Proc. Administrativo nº E 12640/454-2016 o

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 280, 5º da Constituição Federal, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Polícias Militares abaixo relacionados para execução fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

GRADUAÇÃO	NOME	DEPARTAMENTO	LOTAÇÃO
LT. CO. M. C. S. F. FRAGA DE ANDRADE, ARON	LT. CO. M. C. S. F. FRAGA DE ANDRADE, ARON	E-1744	E-1744
LTZ. CARLOS MENDES DA SILVA	LTZ. CARLOS MENDES DA SILVA	E-1744	E-1744

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Presidente

SUBSECRETARIA EXECUTIVA  
ATO DA SUBSECRETARIA EM EXERCÍCIO

DE 09.08.2016

DESIGNA os servidores EDER INNOCENCIO TERRIN, Id. Funcional 1406081-5, DAITI HAMANAKA, Id. Funcional 4385313-7 e ROSANA MARIA DO NASCIMENTO MENDES, Id. Funcional 2013355-3, para compor a Comissão de Avaliação das Manifestações de Interesse, referente à Constituição de Conselho, instituído para o exercício da avaliação de impacto do Programa de Formação Contínua de Documentos e de Formação de Documentos para atuação no Programa Nova EJA da Secretaria de Estado da Educação do Rio de Janeiro (SEDUC/RJ), estabelecida através da SMI-CI nº 20/2016 Processo nº E-2101/064-106/2016.

Id 1975893

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIROATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 08/08/2016

APÓSSENTA, A PEDIDO DOMINGOS JOSE FONSECA DE FREITAS Técnico Previdenciário I, matrícula 2318-6, Funcional 2060032-1, do Quadro Especial Complementar do ROPREVIDÉRCIA, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Id 1975880

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 08/08/2016

PROC. N° E-01/060/2958/2016 - FICAM FIXADOS os provenientes referentes à apresentação do servidor DOMINGOS JOSE FONSECA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I, matrícula 2318-6, Id Funcional 2060032-1,

Id 1975882

## Secretaria de Estado de Fazenda

## ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ N° 1021 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ N° 1004, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, § 1º, da Lei nº 287, de 04.12.10 (Código da Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 230, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento, a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80.

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284956-7, Subsecretário Geral de Fazenda, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros, à conta dos Projetos da Transparéncia das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica da Secretaria.

Art. 2º - A presente delegação estende à autoridade indicada no caput do art. 1º da Lei Reguladora, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1973, que aprova o Código da Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anular-as e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não autorizá-los; e
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inadimplibilidade.

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamento e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado

V - aplicar ou reverbar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de matérias, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas presenças de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e ressarcimento financeiro de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-maternidade nos termos da norma jurídica estabelecida pelo Secretário de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG;

XII - concessão de abono de permanência;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29. de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária);

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 23º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e nos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará na data de sua publicação, restando suas efeitos a contar de 20 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

Id 1975834

## ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ N° 1022 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ 1005, DE 16 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 4481 de 22 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284956, Subsecretário Geral de Fazenda, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do

## Secretaria de Estado de Governo

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 21/03/2016

PROCESSOS N° E-15/001/0126/2016 - E'SEUS APENOS, E-15/001/0127/2016, E-15/001/0128/2016, E-15/001/0129/2016, E-15/001/0130/2016, E-15/001/0131/2016, E-15/001/0132/2016, E-15/001/0133/2016, E-15/001/0134/2016, E-15/001/0135/2016, E-15/001/0136/2016, E-15/001/0137/2016, E-15/001/0138/2016, E-15/001/0139/2016, E-15/001/0140/2016, E-15/001/0141/2016, E-15/001/0142/2016, E-15/001/0143/2016, E-15/001/0144/2016, E-15/001/0145/2016, E-15/001/0146/2016, E-15/001/0147/2016, E-15/001/0148/2016, E-15/001/0149/2016, E-15/001/0150/2016, E-15/001/0151/2016, E-15/001/0152/2016, E-15/001/0153/2016, E-15/001/0154/2016, E-15/001/0155/2016, E-15/001/0156/2016, E-15/001/0157/2016, E-15/001/0158/2016, E-15/001/0159/2016, E-15/001/0160/2016, E-15/001/0161/2016, E-15/001/0162/2016, E-15/001/0163/2016, E-15/001/0164/2016, E-15/001/0165/2016, E-15/001/0166/2016, E-15/001/0167/2016, E-15/001/0168/2016, E-15/001/0169/2016, E-15/001/0170/2016, E-15/001/0171/2016, E-15/001/0172/2016, E-15/001/0173/2016, E-15/001/0174/2016, E-15/001/0175/2016, E-15/001/0176/2016, E-15/001/0177/2016, E-15/001/0178/2016, E-15/001/0179/2016, E-15/001/0180/2016, E-15/001/0181/2016, E-15/001/0182/2016, E-15/001/0183/2016, E-15/001/0184/2016, E-15/001/0185/2016, E-15/001/0186/2016, E-15/001/0187/2016, E-15/001/0188/2016, E-15/001/0189/2016, E-15/001/0190/2016, E-15/001/0191/2016, E-15/001/0192/2016, E-15/001/0193/2016, E-15/001/0194/2016, E-15/001/0195/2016, E-15/001/0196/2016, E-15/001/0197/2016, E-15/001/0198/2016, E-15/001/0199/2016, E-15/001/0200/2016, E-15/001/0201/2016, E-15/001/0202/2016, E-15/001/0203/2016, E-15/001/0204/2016, E-15/001/0205/2016, E-15/001/0206/2016, E-15/001/0207/2016, E-15/001/0208/2016, E-15/001/0209/2016, E-15/001/0210/2016, E-15/001/0211/2016, E-15/001/0212/2016, E-15/001/0213/2016, E-15/001/0214/2016, E-15/001/0215/2016, E-15/001/0216/2016, E-15/001/0217/2016, E-15/001/0218/2016, E-15/001/0219/2016, E-15/001/0220/2016, E-15/001/0221/2016, E-15/001/0222/2016, E-15/001/0223/2016, E-15/001/0224/2016, E-15/001/0225/2016, E-15/001/0226/2016, E-15/001/0227/2016, E-15/001/0228/2016, E-15/001/0229/2016, E-15/001/0230/2016, E-15/001/0231/2016, E-15/001/0232/2016, E-15/001/0233/2016, E-15/001/0234/2016, E-15/001/0235/2016, E-15/001/0236/2016, E-15/001/0237/2016, E-15/001/0238/2016, E-15/001/0239/2016, E-15/001/0240/2016, E-15/001/0241/2016, E-15/001/0242/2016, E-15/001/0243/2016, E-15/001/0244/2016, E-15/001/0245/2016, E-15/001/0246/2016, E-15/001/0247/2016, E-15/001/0248/2016, E-15/001/0249/2016, E-15/001/0250/2016, E-15/001/0251/2016, E-15/001/0252/2016, E-15/001/0253/2016, E-15/001/0254/2016, E-15/001/0255/2016, E-15/001/0256/2016, E-15/001/0257/2016, E-15/001/0258/2016, E-15/001/0259/2016, E-15/001/0260/2016, E-15/001/0261/2016, E-15/001/0262/2016, E-15/001/0263/2016, E-15/001/0264/2016, E-15/001/0265/2016, E-15/001/0266/2016, E-15/001/0267/2016, E-15/001/0268/2016, E-15/001/0269/2016, E-15/001/0270/2016, E-15/001/0271/2016, E-15/001/0272/2016, E-15/001/0273/2016, E-15/001/0274/2016, E-15/001/0275/2016, E-15/001/0276/2016, E-15/001/0277/2016, E-15/001/0278/2016, E-15/001/0279/2016, E-15/001/0280/2016, E-15/001/0281/2016, E-15/001/0282/2016, E-15/001/0283/2016, E-15/001/0284/2016, E-15/001/0285/2016, E-15/001/0286/2016, E-15/001/0287/2016, E-15/001/0288/2016, E-15/001/0289/2016, E-15/001/0290/2016, E-15/001/0291/2016, E-15/001/0292/2016, E-15/001/0293/2016, E-15/001/0294/2016, E-15/001/0295/2016, E-15/001/0296/2016, E-15/001/0297/2016, E-15/001/0298/2016, E-15/001/0299/2016, E-15/001/0300/2016, E-15/001/0301/2016, E-15/001/0302/2016, E-15/001/0303/2016, E-15/001/0304/2016, E-15/001/0305/2016, E-15/001/0306/2016, E-15/001/0307/2016, E-15/001/0308/2016, E-15/001/0309/2016, E-15/001/0310/2016, E-15/001/0311/2016, E-15/001/0312/2016, E-15/001/0313/2016, E-15/001/0314/2016, E-15/001/0315/2016, E-15/001/0316/2016, E-15/001/0317/2016, E-15/001/0318/2016, E-15/001/0319/2016, E-15/001/0320/2016, E-15/001/0321/2016, E-15/001/0322/2016, E-15/001/0323/2016, E-15/001/0324/2016, E-15/001/0325/2016, E-15/001/0326/2016, E-15/001/0327/2016, E-15/001/0328/2016, E-15/001/0329/2016, E-15/001/0330/2016, E-15/001/0331/2016, E-15/001/0332/2016, E-15/001/0333/2016, E-15/001/0334/2016, E-15/001/0335/2016, E-15/001/0336/2016, E-15/001/0337/2016, E-15/001/0338/2016, E-15/001/0339/2016, E-15/001/0340/2016, E-15/001/0341/2016, E-15/001/0342/2016, E-15/001/0343/2016, E-15/001/0344/2016, E-15/001/0345/2016, E-15/001/0346/2016, E-15/001/0347/2016, E-15/001/0348/2016, E-15/001/0349/2016, E-15/001/0350/2016, E-15/001/0351/2016, E-15/001/0352/2016, E-15/001/0353/2016, E-15/001/0354/2016, E-15/001/0355/2016, E-15/001/0356/2016, E-15/001/0357/2016, E-15/001/0358/2016, E-15/001/0359/2016, E-15/001/0360/2016, E-15/001/0361/2016, E-15/001/0362/2016, E-15/001/0363/2016, E-15/001/0364/2016, E-15/001/0365/2016, E-15/001/0366/2016, E-15/001/0367/2016, E-15/001/0368/2016, E-15/001/0369/2016, E-15/001/0370/2016, E-15/001/0371/2016, E-15/001/0372/2016, E-15/001/0373/2016, E-15/001/0374/2016, E-15/001/0375/2016, E-15/001/0376/2016, E-15/001/0377/2016, E-15/001/0378/2016, E-15/001/0379/2016, E-15/001/0380/2016, E-15/001/0381/2016, E-15/001/0382/2016, E-15/001/0383/2016, E-15/001/0384/2016, E-15/001/0385/2016, E-15/001/0386/2016, E-15/001/0387/2016, E-15/001/0388/2016, E-15/001/0389/2016, E-15/001/0390/2016, E-15/001/0391/2016, E-15/001/0392/2016, E-15/001/0393/2016, E-15/001/0394/2016, E-15/001/0395/2016, E-15/001/0396/2016, E-15/001/0397/2016, E-15/001/0398/2016, E-15/001/0399/2016, E-15/001/0400/2016, E-15/001/0401/2016, E-15/001/0402/2016, E-15/001/0403/2016, E-15/001/0404/2016, E-15/001/0405/2016, E-15/001/0406/2016, E-15/001/0407/2016, E-15/001/0408/2016, E-15/001/0409/2016, E-15/001/0410/2016, E-15/001/0411/2016, E-15/001/0412/2016, E-15/001/0413/2016, E-15/001/0414/2016, E-15/001/0415/2016, E-15/001/0416/2016, E-15/001/0417/2016, E-15/001/0418/2016, E-15/001/0419/2016, E-15/001/0420/2016, E-15/001/0421/2016, E-15/001/0422/2016, E-15/001/0423/2016, E-15/001/0424/2016, E-15/001/0425/2016, E-15/001/0426/2016, E-15/001/0427/2016, E-15/001/0428/2016, E-15/001/0429/2016, E-15/001/0430/2016, E-15/001/0431/2016, E-15/001/0432/2016, E-15/001/0433/2016, E-15/001/0434/2016, E-15/001/0435/2016, E-15/001/0436/2016, E-15/001/0437/2016, E-15/001/0438/2016, E-15/001/0439/2016, E-15/001/0440/2016, E-15/001/0441/2016, E-15/001/0442/2016, E-15/001/0443/2016, E-15/001/0444/2016, E-15/001/0445/2016, E-15/001/0446/2016, E-15/001/0447/2016, E-15/001/0448/2016, E-15/001/0449/2016, E-15/001/0450/2016, E-15/001/0451/2016, E-15/001/0452/2016, E-15/001/0453/2016, E-15/001/0454/2016, E-15/001/0455/2016, E-15/001/0456/2016, E-15/001/0457/2016, E-15/001/0458/2016, E-15/001/0459/2016, E-15/001/0460/2016, E-15/001/0461/2016, E-15/001/0462/2016, E-15/001/0463/2016, E-15/001

